

*Por mando e parceria:
facetas da criminalidade escrava**

RICARDO FERREIRA

RESUMO

Uma das facetas da criminalidade escrava no Brasil, ainda pouco explorada pela historiografia, indica ações praticadas pelos cativos em virtude do mando senhorial e da parceria com pessoas livres. No presente artigo, parte-se de uma ambiência específica, porém não incomum do cativo, qual seja, a da escravidão praticada em áreas de poucos escravos, para investigar registros da justiça criminal e ponderar a respeito da pertinência de conceber cativos como *capangas* e *parceiros* em ações tidas como delituosas envolvendo pessoas livres. Para tanto, são analisados os processos-crime produzidos no município de Franca, pertencente a então Província de São Paulo, nos quais os escravos foram indiciados como réus em todos os tipos de delitos, na vigência do Código Criminal do Império (1830-1888). Assim, pretende-se contribuir com a interpretação e reconstrução do intrincado universo de relações das quais tomaram parte os cativos africanos e seus descendentes no Brasil.

Palavras-chave: escravidão, criminalidade, cotidiano

ABSTRACT:

One of the criminality slave's facets in Brazil, still not very explored by the historiography, it indicates actions practiced by the captive ones by virtue of the *senhorial* command and of the partner with free people. In the present article, breaks of a specific, even so not uncommon subject of the captivity, which is, the one of the slavery practiced in few slaves' areas, to investigate registrations of the criminal justice and to ponder regarding

the pertinence of conceiving captive as henchman and partners in actions had as illicit involving free people. For so much, they are analyzed them process-crime produced in the municipal district of Franca, belonging the then County of São Paulo, us which the slaves were accused as defendant in all the types of crimes, in the validity of the Criminal Code of the Empire (1830-1888). Like this, it intends to contribute with the interpretation and reconstruction of the intricate universe of relationships of the which participated the captive ones African and its descendants in Brazil.

Keywords: slavery, criminality, quotidian

A MULTIPLICAÇÃO DE ESTUDOS A RESPEITO da criminalidade escrava ocorrida no bojo do desenvolvimento da história social da escravidão no Brasil apontou um terreno fértil para a investigação e reconstrução de comportamentos indicadores da possibilidade dos cativos terem praticado ações condicionadoras do seu cotidiano. Tal perspectiva de abordagem encaminhou debates e polêmicas fundamentais à interpretação do intrincado cotidiano do cativo de africanos e descendentes no país. Conceitos como os de violência, resistência e negociação receberam significações enriquecedoras, estimulando a produção de outras análises em distintas regiões brasileiras¹.

Entretanto, se por um lado o número de investigações a respeito das formas de ação e reação dos escravos ao sistema imposto foi bastante intenso, é possível observar que por outro lado os delitos praticados em razão do mando² senhorial ou da parceria com pessoas livres — excetuando notas esparsas em distintas obras — não obtiveram a mesma atenção.

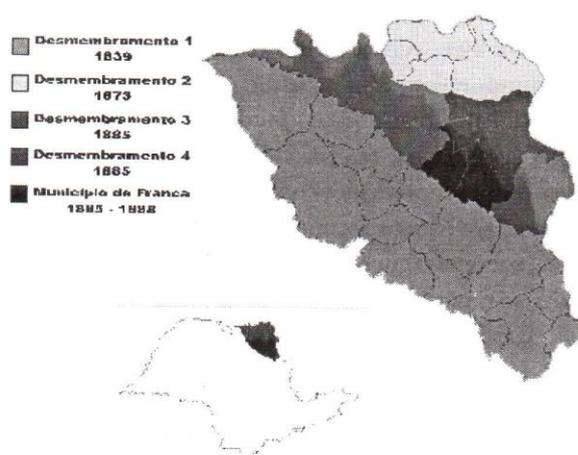
Apoiado nesta assertiva, o presente texto parte de um universo espacial definido para analisar tais modalidades de crimes, nos quais escravos foram indiciados como réus, tencionando ampliar os elementos considerados na interpretação das relações estabelecidas pelos cativos no Brasil do oitocentos. Para a efetivação do estudo foram analisados os processos criminais pertencentes ao conjunto de localidades que compuseram o município de Franca entre as décadas de 1830 e 1888, ou seja, na vigência do Código Criminal do Império do Brasil durante a existência legal do cativo.

Localizado no extremo nordeste do atual Estado de São Paulo (ver mapa), na divisa entre as então províncias de São Paulo e Minas Gerais, no caminho para as de Goiás e Mato Grosso, povoado, sobretudo por migrantes oriundos do sul de Minas (principalmente da comarca do Rio das Mortes) entre a segunda

metade do século XVIII e início do oitocentos (Chiachiri Filho, 1986), o município de Franca destacava-se pela criação de gado *vacum*, embora — ao longo do século XIX — contasse com um quadro bastante diversificado de outras atividades.

Expandindo-se desde meados do século na direção de novas terras dentro da Província de São Paulo, a produção em maior escala de café só apresentou expressividade em Franca a partir do último quartel do século XIX (Oliveira, 1997), muito tarde porém para presenciar a mão-de-obra cativa largamente utilizada em suas plantações.

ÁREAS DESMEMBRADAS DO MUNICÍPIO DE FRANCA



Mapa adaptado a partir de: Bacelar & Brioschi, 1999:18.

Com grande variedade de produtos que, no entanto, visavam, principalmente, ao consumo local e o comércio regional — excetuando-se desta abrangência a criação de *vacuns* e *suínos*, os quais, diretamente ou passando por Minas Gerais, eram enviados para o Rio de Janeiro —, o conjunto de atividades desenvolvidas no município, durante o oitocentos, demandou um número reduzido de cativos.

Levantamentos realizados junto aos inventários *post-mortem* dos proprietários de Franca evidenciaram que em todo o século XIX a maioria dos senhores

possuía entre 1 e 5 escravos em suas propriedades (Oliveira, 1997). Assim, tornava-se necessária a convivência de cativos, trabalhadores livres (agregados e camaradas) e a própria família dos senhores no desenvolvimento das tarefas do cotidiano de uma região predominantemente rural do centro-sul do país.

Longe de ser atípico, tanto em fins do período colonial quanto durante o Império no Brasil³, o cativo de pequeno vulto, necessário a uma produção voltada, sobretudo, para as necessidades dos moradores e, simultaneamente, responsável por uma significativa parcela da riqueza dos proprietários locais, credencia o município de Franca como um terreno propício à análise das distintas facetas que compuseram a temática da criminalidade escrava no Brasil do oitocentos.

Se, em muitos casos, os cativos atuavam em conjunto com pessoas livres em variados tipos de trabalho, não foi insignificante o número de vezes que em companhia de pessoas livres e de parentes de alguns proprietários foram enviados também para o cumprimento de missões tidas como criminosas.

Contudo, considerando a condição jurídica do escravo em relação ao seu senhor, é possível questionar se esses cativos ao cometerem crimes por mando senhorial poderiam ser denominados como capangas.

A figura do capanga remete, segundo Richard Graham (1997), à temática da força utilizada, sobretudo em eleições, na dinâmica das relações clientelistas por ele analisadas no cenário político brasileiro do oitocentos. Empenhado em compreender o significado evocado pela idéia de capanga no Brasil, o autor buscou distintas definições:

Um dicionário do século XIX define capanga como um 'valentão que é pago para guarda-costas de alguém ou para serviços eleitorais; mas neste caso é mais que um galopim eleitoral, é um caceteiro, às vezes um assassino'. Uma opinião mais branda, embora irônica, descreve o capanga como 'um indivíduo que se lança nas lutas eleitorais em busca de um salário e muito mais ainda por gosto (p.185).

Atribuindo ao capanga a atuação em situações menos específicas do que o âmbito das eleições, Kátia de Queirós Mattoso (1982) afirma que ao terem que se submeter às regras de pertencimento condicionadas pela família de tipo patriarcal⁴, os *agregados* — no campo — eram “como uma força policial a serviço do senhor naqueles lugares em que a administração pública [esteve] ausente; [eram] os jagunços do chefe da casa”.

Retomando-se à questão inicialmente formulada, é possível afirmar que em relação ao escravo, a busca de um salário seria uma possibilidade mais

remota em razão de sua condição servil, sobretudo, se o mandante do crime fosse o senhor. Salvo a possibilidade de supor a existência de *cativos capangas ao ganho*.

Embora não se deva desconsiderar completamente a possibilidade da atividade criminosa ser oferecida pelo senhor em troca de algumas compensações, as fontes — relativas ao município de Franca — não permitem uma análise mais categórica em virtude da ausência de vestígios nesta direção. No entanto, é possível inferir que tenha se confirmado a obrigatoriedade advinda do mando senhorial e, em alguns casos, até mesmo a capacidade dos escravos em identificar e reinterpretar tais atitudes em benefício de suas *práticas e estratégias de sobrevivência*⁵.

Mesmo considerando que o motivo inicial da ação do cativo criminoso fosse o mando de seu senhor, é possível que também se questione: Teria o senhor direito de solicitar ao escravo de sua propriedade a atividade de cometer crimes?

Quanto ao aspecto jurídico, Perdigão Malheiro (1976) responde que o senhor tinha o direito de auferir do cativo todo o proveito possível, isto é, exigir seus serviços gratuitamente pelo modo e maneira que mais lhe conviesse. Não podia, contudo, exigir dos escravos atos criminosos, ilícitos e imorais.

Como já mencionado, embora não tenha sido uma temática largamente abordada pela historiografia que se dedicou à análise da criminalidade escrava no Brasil, é possível destacar dois trabalhos que mencionam a atuação dos cativos como *braço armado dos senhores*.

Com a referida expressão, Sílvia Hunold Lara (1988) indicou a presença desta faceta da criminalidade escrava nas devassas de Campos — no Rio de Janeiro — ainda no período colonial. Segundo a autora, na medida das necessidades senhoriais os cativos, utilizados habitualmente nos serviços domésticos ou agropastoris, transformavam-se “numa espécie de milícia particular que executava atentados, castigava invasores de terras, galanteadores, pretendentes desqualificados, entre outros (p.200)”.

O mesmo foi evidenciado por Márcia Elisa de Campos Graf (1979), com relação aos crimes cometidos por escravos no Paraná. A autora destacou “que a criminalidade escrava nem sempre foi autônoma, isto é, por vezes o escravo atuava como capanga de seu senhor” (p. 142).

É preciso ressaltar, que tanto o Paraná quanto Campos dos Goitacases, no período abordado pelas autoras, apresentavam importantes consonâncias com a economia e a composição da posse de escravos verificada em Franca no

oitocentos. Peculiaridade que, embora mereça uma análise mais ampla, pode indicar que tal ocorrência fosse mais comum em regiões com poucos escravos.

Igualmente dotada da maioria de proprietários com pequenas posses de escravos, a região compreendida pelo município de Franca também apresentou um número significativo de registros de delitos cometidos por cativos, nos quais teriam atuado como capangas de seus senhores, ou convencidos, obrigados e/ou ajudados por outras pessoas livres (ver tabela 1).

Tabela 1

Participação de pessoas livres nos crimes em que escravos foram indiciados como réus no município de Franca (1830-1888)

Modalidade	Quantidade	%
Crimes cometidos por escravos com ajuda presença ou mando de pessoas livres	20	26,3
Crimes cometidos por escravos sem ajuda presença ou mando de pessoas livres	56	73,7
Total	76	100,0

Fonte: Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca, Processos Criminais 1830-1888, AHMUE.

No conjunto das fontes analisadas, o termo capanga, associado a um escravo, foi explicitamente verificado no processo criminal movido contra o Padre Joaquim Soares Ferreira e seu cativo Joaquim Crioulo, indiciados, respectivamente, como mandante e executor da tentativa de homicídio praticada contra o médico Antonio José Ruddok.

De acordo com o depoimento da testemunha Simão Ferreira de Menezes: “querendo o vigário Soares vender o réu pedira um conto de réis. E que o réu dissera que como ele servira para capanga, por isso pedia tanto dinheiro, só para não o vender”⁶.

O crime teria ocorrido no mês de maio de 1846, no entanto, o processo só foi instaurado em setembro do mesmo ano, nesta ocasião, Ruddok já havia sido assassinado em outro atentado. As imprecisões dos depoimentos foram tão numerosas que o Juiz procedeu ao encerramento do processo por considerar insuficientes as provas apresentadas para incriminar os réus.

No esforço de reconstruir as ações dos cativos é possível recorrer a outros registros provenientes de processos criminais representativos tanto de delitos

supostamente cometidos por mando, quanto de associações ativas e passivas dos escravos com pessoas livres.

Os atentados ocorriam nas mais variadas situações do cotidiano dos habitantes da localidade, em ambientes públicos e privados, na lida diária dos campos de criação e agricultura, nos caminhos, nas vilas e arraiais.

No primeiro conflito abordado, uma festa religiosa serviu de cenário para a contenda entre o Guarda Nacional Diogo José Lopes Pontes e o Alferes Antonio Barbosa Sandoval⁷. De acordo com os autos, no dia 06 de abril de 1834 estavam os moradores da Vila Franca na porta da Igreja Matriz, por ocasião dos eventos da Semana Santa. Ali, em forma, encontravam-se os Guardas Nacionais quando se aproximou o Alferes Antonio Barbosa Sandoval e, observando a tropa, inquiriu os soldados a respeito de suas armas, afirmando que algumas estavam limpas e outras sujas, diante disso, segundo o Alferes, os guardas cujas armas estavam sujas deveriam ser punidos. Ouvindo a repreensão e desconsiderando a autoridade de seu emissor, um dos Guardas Nacionais de nome Diogo José Lopes Pontes teria respondido: “o que areava era cobre de dinheiro e se ele [...] Alferes Barbosa queria elas areadas, que lhe desse dinheiro para ele arear e, portanto que ele não era seu oficial para querer tomar conta das armas”⁸.

Considerando-se ofendido, o Alferes Barbosa mandou o Cabo José Vicente dar queixa ao Capitão da Guarda Nacional. A partir da denúncia veio até eles o Capitão, que, todavia, não considerou o ocorrido. Ouviu-se, então, o Alferes Barbosa prometer que caso o Capitão não repreendesse o guarda Diogo, ele mesmo cobraria por seus modos, porque “os paus do mato ainda não tinham acabado”⁹.

E como foi prometido, por volta de meia noite do dia seis de abril, dirigia-se o guarda Diogo para sua residência quando em uma das escuras esquinas da vila foi abordado por dois homens. Ambos, trajando calças brancas, chapéu, poncho e munidos de porretes, aplicaram o corretivo no Guarda Nacional. Eram eles Antonio Barbosa Lima e Ignácio Pardo, o primeiro sobrinho e genro do Alferes Antonio Barbosa Sandoval e o segundo oficial de ferreiro e escravo do mesmo Alferes.

O Guarda Nacional sobreviveu para denunciar seus algozes, estes foram presos e posteriormente soltos sob fiança, porém, misteriosamente quando das Sessões do Conselho de Jurados, o guarda Diogo não mais compareceu para ratificar a sua denúncia. Diante disso, por petição apresentada pelo Alferes Barbosa, alegando a prescrição do prazo legal para ser julgado, foi declarada pelo Juiz perempta, isto é, finda a acusação mandando dar baixa na culpa dos réus.

Evidencia-se a prática do envio de cativos para a aplicação de atentados, sobretudo entre senhores de maiores posses, pois contrariamente a outros proprietários, que de todas as formas tentavam evitar que seus escravos fossem indiciados como suspeitos pela prática de ações tidas como delituosas — quase sempre com vistas a não perder o valor monetário neles investido — estes senhores, mais abastados, expunham seus cativos senão à ação da justiça, pelo menos ao risco de serem gravemente feridos e até mesmo morrerem, representado, em última instância, prejuízos irreversíveis.

A personagem de maior destaque no conjunto das fontes compulsadas a respeito de crimes encomendados, cometidos por cativos em associação com livres no município de Franca, foi o Capitão Jacob Ferreira de Menezes, o qual figurou em três processos como mandante. O primeiro dos três processos, oferece importantes vestígios para a análise das redes e tramas nas quais se envolviam os cativos em regiões de poucos escravos.

Por volta da metade do ano de 1847, no Distrito do Carmo da Franca, Dona Ana Rosa de Jesus foi avisada por Antonio Marques que grande quantidade de gado do Capitão Jacob estava destruindo sua plantação de feijão; a primeira atitude da mulher foi enviar uma carta a Jacob pedindo que este tomasse conta de seu gado pelo menos até que ela pudesse colher os mantimentos. O Capitão não tomou providência alguma, a não ser a de comprar dois novos bacamartes, pois, dizia saber que lhes seriam de grande utilidade.

No primeiro dia de julho do mesmo ano a ocorrência se repetiu e Dona Ana Rosa solicitou a três dos seus camaradas de nomes Manoel Veríssimo, Joaquim Antonio e Manoel José que retirassem o gado da lavoura.

Agindo como se pudesse antever a reação de Dona Ana Rosa, o Capitão Jacob deixou um de seus filhos encarregado de avisá-lo caso ocorresse o que previa. Assim que foi comunicado, Jacob mandou seu filho Francisco Ferreira, seu sobrinho José Ferreira Telles, um camarada de nome Prudêncio e dois de seus escravos de nomes Jacinto e Francisco ao encontro dos que estavam tocando a boiada com a recomendação de que não tivessem medo de matar, pois, ele possuía muito dinheiro para livrá-los.

Do encontro de armas no campo resultou a morte de Manoel Veríssimo, ferimentos graves em Joaquim Antonio, bem como nos demais envolvidos.

Imediatamente após saber do conflito, Dona Ana Rosa apresentou ao subdelegado do Distrito do Carmo, contra o Capitão Jacob e seus mandatários, a sua petição de queixa. Somente após três novas petições, um mês e dezessete dias depois do crime, abriu-se o inquérito. Porém, curiosamente no momento seguinte à inquirição das testemunhas os queixosos desistiram da causa.

Jacob, contudo, encontrou quem não o quisesse obedecer. Uma das testemunhas ouvidas no processo declarou que um carpinteiro e seus ajudantes, que trabalhavam na fazenda do Capitão, teriam sido despedidos por negarem-se a cumprir a ordem de ajudar na prática do crime. Nesta ocasião, Jacob teria dito que os que ganhavam o seu dinheiro eram obrigados a obedecer-lhe. A maioria das testemunhas dizia saber do crime por ouvir dizer a estes carpinteiros e a um escravo fator que, posteriormente, configurou-se como decisivo para o desfecho do processo.

Uma vez que os principais interessados retiraram-se formalmente do processo, restava a Jacob conseguir sua absolvição perante a justiça e livrar os seus da cadeia. Nesta fase do processo despontou o brilhantismo de seus advogados, que descobrindo as mais insignificantes falhas na confecção dos autos, bem como dispondo da conveniente reorganização e justificação dos indícios até então investigados em cada peça do processo, conseguiram a despronúncia de Jacob no ano de 1848 e a retirada da acusação contra seus mandatários no ano de 1849.

Cabe aqui expor alguns argumentos utilizados pelos advogados Manoel José Pereira e Silvério Claudino da Silva, no decorrer dos dois processos de apelação que motivaram a despronúncia dos réus:

- Todas as testemunhas juraram em seus depoimentos, os fatos ouvidos de terceiros e esses não foram intimados a depor. Ademais, não se pode dar crédito ao depoimento de um escravo, pois, este só pode ser informante.

- Jacob mandou seus cativos, filho, sobrinho e camarada ao encontro dos que tocavam a boiada, e mandar encontrar não é mandar matar. Além do mais, ao saírem aos perigosos campos todos iam armados, embora não tivessem a intenção de ferir alguém.

- E, finalmente, Jacob, por ser pai de uma grande prole e temente a Deus, jamais mandaria seus próprios filho e sobrinho, bem como, escravos de vultoso valor financeiro, em uma empreitada, melhor executada por mercenários, além de não ligar seu nome ao delito. Ainda nessa argumentação Jacob alegava ser parente dos queixosos, o que, segundo ele, tornava mais absurda a acusação a ele imputada.

Entre outras, essas argumentações livraram Jacob da acusação de ser o mandante do crime e, todas as imprecisões e incoerências nos depoimentos das testemunhas, bem como, falhas técnicas na elaboração dos Autos de Corpo de Delito procedidos nos ofendidos foram suficientes para destituir todo o processo de qualquer credibilidade perante o Juiz, que aos demais despronunciou e libertou¹⁰.

Contudo, além dos atentados, executados na esfera do mando senhorial, a participação de pessoas livres nos crimes cometidos por escravos no município de Franca também se manifestou pela existência da situação em que os cativos teriam sido coagidos por pessoas livres não relacionadas a seus senhores.

No dia 13 de abril de 1864 à tarde na Fazenda Ribeirão Corrente, ocorreu um triplo homicídio. As vítimas foram Constancia Maria da Conceição — grávida de oito meses — e sua filha de nome Maria.

Os Autos de Corpo de Delito realizados nas vítimas registraram as dimensões da crueldade empregada nos assassinatos. De acordo com os peritos, além de vários ferimentos pelo corpo, Constancia teve um dos olhos arrancado, todos os ossos do peito quebrados, um corte na vagina que media seis polegadas, o lábio superior do lado esquerdo cortado, e, ainda, a criança morta no ventre da mãe. Quanto à inocente Maria, além de vários ferimentos também teve a orelha do lado direito cortada, e como a mãe todos os ossos do peito quebrados. O crime causou grande comoção nos moradores da região que no local construíram uma capela, à Constancia atribui-se inclusive a realização de milagres. A fazenda teria dado origem a atual cidade de Ribeirão Corrente.

Os acusados pelo delito foram Francisco Antunes de Camargo — dono de um longo rol de antecedentes criminais: furto, deserção, homicídio, fuga de cadeia, sedução e faltas disciplinares no destacamento de permanentes de Franca, onde servia como militar — e Francisco, escravo de Dona Rosa Angélica de Jesus. Após um primeiro depoimento, no qual negava qualquer participação no crime, o escravo foi novamente inquirido e desta vez atribuiu a prática do crime ao fato de ter sido obrigado por Francisco Antunes de Camargo.

De acordo com o cativo, a casa da vítima localizava-se a uma pequena distância da residência de sua senhora. No dia do crime ocupava-se com as tarefas de alimentar os animais e abater um porco quando foi surpreendido por Francisco Camargo, o qual teria lhe obrigado a ir até a casa da vítima sob a mira de uma arma. Lá chegando, o homem perguntou à dona da casa por seu marido. Em seguida, agarrou a mulher pelos cabelos e a arrastou para o interior da residência onde a assassinou, obrigando o cativo a fazer o mesmo com a pequena Maria.

Por ocasião do julgamento considerou-se que o depoimento das testemunhas, bem como as provas constantes nos autos, comprovavam a inocência do escravo Francisco. No entanto, Francisco Antunes de Camargo foi condenado à pena capital, comutada pelo Imperador em galés perpétuas. Francisco Antunes foi remetido para a Ilha de Fernando de Noronha onde morreu — vítima de um assassinato — em 07 de julho de 1878¹¹.

Representativo dos processos nos quais foi possível verificar outras formas de mando e associação entre livres e escravos para o cometimento de crimes, a última narrativa teve como ré a escrava Joaquina pertencente a Maria Antonia de Jesus. A escrava foi acusada de cumplicidade num delito praticado em conjunto com dois imigrantes italianos que moravam em Franca. Joaquina teria cometido o crime a mando de um dos italianos.

Germano de Annecy, religioso francês que morou em Franca no final do oitocentos, queixou-se de um roubo, no qual foram levadas todas as suas economias, além de um cronômetro — presenteado-lhe por Pedro II — guardados em uma canastra, na chácara do Monsenhor Candido Martins da Silveira Rosa. Local este, onde residiam os clérigos, a cativa Joaquina e outros escravos pertencentes aos padres.

O delito ocorreu na “sexta-feira da paixão” do ano de 1886, por volta das dezoito horas, oportunidade em que os religiosos encontravam-se na Igreja Matriz de Franca. A inquirição da acusada foi acompanhada por inúmeras pessoas. A escrava Joaquina, submetida a diversos depoimentos utilizou-se da pressão por ela sofrida para justificar suas mudanças de versão. De acordo com a própria cativa “se vacilou algumas vezes em suas respostas foi porque é mulher e fraca”¹².

Inicialmente Joaquina incriminou seus tios, moradores na mesma residência onde ocorreu o delito. Em outro depoimento, acusou os italianos Pascoal Pezzini e Francisco Tarssia por terem a ameaçado caso os incriminasse, motivo pelo qual, acusou seus tios. Em novo interrogatório, Joaquina alegou ter sido espancada na prisão para confessar o crime e acusar os dois italianos. As sucessivas mudanças de depoimento da ré, associadas aos testemunhos conseguidos pelos italianos que atestavam suas presenças na cidade no momento da ocorrência do delito, motivaram a atitude do Juiz de Direito, o qual julgou o sumário de culpa improcedente, ordenando a libertação dos acusados.

No decorrer do processo, a versão mais difundida afirmava que os italianos teriam sido os autores do crime auxiliados por Joaquina que lhes franqueara a entrada na casa. A relação da cativa com Pascoal e Tarssia seria creditada à evidência apurada nos autos de que a mesma mantinha relações amorosas com Francisco Tarssia.

Ao marcar o cotidiano dos cativos que viveram no município de Franca as relações com variados grupos sociais nas ações praticadas em parcerias ou mesmo por mando de senhores ou terceiros contribuem para a reconstrução das nuances do cotidiano do cativo em áreas de predomínio das pequenas posses de cativos do Brasil do oitocentos.

Se por um lado o agregado e o camarada poderiam atuar como elementos privilegiados para a composição das milícias particulares dos senhores mais abastados, verifica-se que numa região financeiramente mais modesta, o mando senhorial direcionado ao cumprimento de atividades tidas como delituosas incidia sobre todos os homens da casa inclusive, filhos e escravos.

Somando-se à iminente morte do cativo durante os atentados, deve-se considerar ainda que os mesmos também recebiam armas (ver tabela 2) para o cumprimento de suas missões, as quais poderiam ser utilizadas contra os senhores. Entretanto, em nenhum dos processos analisados foi possível perceber a ocorrência desta prática. Os homicídios contra os senhores ocorreram em situações distintas.

Tabela 2

Armas e instrumentos utilizados nos crimes e ocorrências em que os cativos foram indiciados como réus e/ou vítimas no município de Franca (1830-1888)

Armas e Instrumentos	Utilizados por cativos indiciados como réus	%	Utilizados nas situações em que os cativos figuraram como vítimas	%
Porrete	20	27,0	22	35,5
Faca	30	40,5	13	21,0
Arma de Fogo	15	20,3	13	21,0
Chicote	—	—	6	9,7
Machado	2	2,7	3	4,8
Formão	2	2,7	1	1,6
Foice	2	2,7	1	1,6
Veneno	2	2,7	1	1,6
Enxada	1	1,4	—	—
Armadilha de Caça	—	—	1	1,6
Ferro de Marcar	—	—	1	1,6
Total	74	100,0	62	100,0

Fonte: Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca, Processos Criminais 1830-1888, AHMUF.

Da mesma maneira não se conseguiu traçar uma correspondência entre tais tipos de crimes e a prática de fugas de escravos que, muitas vezes, encontravam-se munidos com recursos fundamentais para este fim no momento em que partiam para o cumprimento de atentados.

Tais características podem ser apreendidas como indicativos de que estas práticas, ou seja, atuar por vezes como capangas, eram interpretadas por alguns escravos, à sua maneira, como parte do universo de relações cotidianas as quais estavam inseridos. Entendimento este, fundamental para a compreensão de seus posicionamentos no interior da sociedade escravista.

Ademais, ao considerar a cooperação de cativos e livres para o cometimento de delitos, pode-se inferir um conjunto bastante complexo de ligações entre grupos sociais distintos, os quais acabavam por se configurar no cotidiano das pequenas posses de escravos, mais por suas necessidades imediatas do que pelas determinações provenientes de suas condições jurídicas e raciais.

NOTAS

* Uma versão preliminar do presente texto foi debatida no *XVI Encontro Regional de História Poderes e Representações*, organizado pelo Núcleo Regional de São Paulo da ANPUH, junto à seção de comunicações coordenadas *Controle Social e desordem, estudos sobre criminalidade na América Latina nos séculos XIX e XX*, em setembro de 2002.

1 De maneira mais ampla, abordei o desenvolvimento das tendências da historiografia que analisou a criminalidade escrava no Brasil em: FERREIRA, 2003.

2 Os conceitos de “mando”, “mandonismo” e, sobretudo sua utilização para o estudo do Brasil Imperial foram objetos de polêmicas na historiografia brasileira, portanto, não se pretende aqui retomar tal discussão, pois ela escaparia aos objetivos inicialmente propostos neste artigo. Contudo, é preciso esclarecer que a idéia de mando aqui explicitada — em acordo com os desdobramentos da historiografia destinada ao estudo da história social da escravidão africana no Brasil — refere-se especificamente às atitudes cometidas pelos cativos em razão das diversas formas de domínio exercido pelos senhores, bem como da possibilidade dos escravos levarem a cabo tais ações em benefício de seus próprios interesses.

3 Ao apresentar *novas evidências* em relação aos padrões da propriedade escrava no Brasil para o período compreendido entre fins do século XVIII e início do XIX, Stuart Schwartz (1983) apontou a necessidade de uma revisão da abordagem, até então preponderante, ao afirmar que “nem o plantador típico nem o escravo típico viveram nas grandes plantações do Brasil colonial (p.273)”. Na mesma direção de afirmações ver: Gutiérrez, 1987, e, Cardoso, 1988, sobretudo os trabalhos de Hebe Maria Mattos de Castro e João Luiz Ribeiro Fragoso. Um panorama geral da produção que se ocupou do estudo de áreas específicas do país, analisando a posse de escravos, pode ser consultado em Motta, 1999.

4 Entendida pela autora como o tipo de família “... na qual o *pater familias* reúne, sob sua autoridade e sob seu teto, tias e tios, sobrinhos, irmãs e irmãos solteiros, vagos primos, bastardos, afilhados, sem contar os ‘agregados’. Estes últimos são livres ou alforriados, brancos pobres, mestiços ou negros, que vivem na dependência tutelar da família e são considerados como parcelas dessa

comunidade familiar. Também os escravos fazem parte da família. Todos os escravos, pois o privilégio não é restrito aos domésticos” (Mattoso, 1982:124).

5 Embora o número de análises nesta direção seja significativo, principalmente nas últimas duas décadas, esta inferência baseia-se nas fontes analisadas e nos estudos: Genovese, 1988, Machado, 1987, e, Reis & Silva, 1989.

6 Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca, Processo n.º 273, cx. 10, 1846, Arquivo Histórico Municipal de Franca “Capitão Hipólito Antonio Pinheiro”, a partir desta nota abreviado como AHMUE

7 Para que seja possível tentar compreender a rixa entre os envolvidos, é necessário supor que Antonio Barbosa tenha sido em 1834, membro direto do exército ou ainda pertencente a então recém extinta Companhia de Ordenanças, uma vez que na época ainda não figurava nos quadros da Guarda Nacional local.

8 Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca, Processo n.º 149, cx. 05, 1834, AHMUE

9 Idem.

10 Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca, Processo n.º 609, cx. 21, 1864, AHMUE

11 Idem.

12 Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca, Processo n.º 1182, cx. 56, 1886, AHMUE

BIBLIOGRAFIA CITADA

BACELLAR, C. & BRIOSCHI, L. R. (orgs.). *Na estrada do Anhanguera: uma visão regional da história paulista*. São Paulo: Humanitas, FFLCH/USP, 1999.

CARDOSO, C. F. (org.) *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

CHIACHIRI FILHO, J. *Do Sertão do Rio Pardo à Vila Franca do Imperador*. Ribeirão Preto: Ribeira, 1986.

FERREIRA, R. *Escravidão, criminalidade e cotidiano: Franca 1830-1888*. 2003. Dissertação (Mestrado em História), Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca.

GRAHAM, R. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GENOVESE, E. D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GUTIÉRREZ, H. Demografia escrava numa economia não exportadora: Paraná, 1800-1830. *Estudos Econômicos*. v. 17, n.º 2, p. 287-314, maio/agosto de 1987.

LARA, S. H. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, M. H. P. T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALHEIRO, P. *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social*. 3ª ed., em 2 v. Petrópolis: Vozes, 1976.

MATTOSO, K. M. Q. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MOTTA, J. F. *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829)*. São Paulo: FAPESP: Annablume, 1999.

OLIVEIRA, L. L. *Economia e história em Franca: século XIX*. Franca: UNESP-FHDSS: Amazonas Prod. Calçados S/A, 1997.

REIS, J. J. & SILVA, E. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SCHWARTZ, S. B. Padrões de propriedade de escravos nas Américas: nova evidência para o Brasil. *Estudos econômicos*. São Paulo, v. 13, n.º 1, pp. 259-287, janeiro/abril de 1983.